



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Estabelece o quantitativo de Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e de Técnicos Tributários, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, altera e suprime dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 09/12/92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o quantitativo de Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e de Técnicos Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, na forma seguinte:

I - 400 (quatrocentos) cargos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais;

II - 400 (quatrocentos) cargos de Técnico Tributário.

Parágrafo único - As categorias funcionais do "caput" deste artigo, serão qualificadas em classes e níveis com as respectivas quantificações, através do Plano de Carreira.

Art. 2º - O "caput" do artigo 35 e seus incisos I e II, suprimido o inciso III, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A Gratificação de Produtividade Fiscal é devida aos servidores pertencentes ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização e corresponderá ao valor dos pontos obtidos nos meses, limitados aos quantitativos abaixo especificados, computados à razão de 0,8 (oito centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, por ponto;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

GOVERNHO DO ESTADO DE BONDONIV

Publicado no dia 29/12/1955
Misto
Oficial



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais, 2000 (dois mil) pontos e, 0,40 (quarenta centésimos) da Unidade Padrão Fiscal - UPF/RO, de multa arrecadada em decorrência do ingresso efetivo de receita correspondente à penalidade lançada através de Auto de Infração, que serão computados na forma disciplinada por Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

II - aos Técnicos Tributários e aos Auxiliares de Serviços Fiscais, 800 (oitocentos) pontos, que serão computados na forma disciplinada por Resolução do Secretário de Estado da Fazenda".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador